



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano XII - Recife, terça-feira, 20 de maio de 2025 - Nº 088

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

PERNAMBUCO E BAHIA SEGUEM AVANÇANDO NA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA REGIONAL

Objetivo foi o planejamento para a realização da 4ª Operação Vale do São Francisco Seguro

Consolidando cada vez mais a parceria no combate à criminalidade, Pernambuco e Bahia seguem unindo esforços para a promoção da segurança pública regional. Em reunião nesta sexta-feira (16), as forças policiais dos estados vizinhos alinharam o planejamento conjunto de ações estratégicas com vistas à realização da 4ª edição da Operação Vale do São Francisco Seguro.



A 6ª reunião do Comitê de Integração da Segurança Pública da Operação, que aconteceu na cidade baiana de Juazeiro, na divisa com Petrolina, no Sertão pernambucano, reuniu autoridades e demais representantes dos órgãos de segurança de ambas as unidades da Federação, sob coordenação da secretaria executiva de Defesa Social de Pernambuco, Dominique de Castro Oliveira, e do subsecretário da Segurança Pública da Bahia, Marcel de Oliveira.



Na ocasião, foram discutidos os resultados das operações anteriores, compartilhadas informações estratégicas e definidos os detalhamentos da nova edição do Vale do São Francisco Seguro. Também foram realizadas apresentações técnicas dos indicadores de segurança do 1º quadrimestre de 2025, com análise de índices e da produtividade das forças policiais.

A secretaria executiva da SDS-PE, Dominique de Castro Oliveira, destacou o êxito das operações anteriores em parceria com o estado vizinho e irmão, que vem somando forças com um único propósito: o bem comum dos cidadãos pernambucanos e baianos. "Desde janeiro de 2024, estamos atuando de forma conjunta e coordenada, trocando informações de inteligência, estabelecendo alvos prioritários e fazendo a execução de ações ostensivas, o que já resultou numa redução significativa da criminalidade em ambos os

municípios de Petrolina e Juazeiro. Se os criminosos não respeitam as divisa, nós também não vamos respeitá-los no sentido de se tornarem um impedimento para a nossa atuação. Pernambuco e Bahia estão unidos nesse propósito e seguem avançando", declarou a secretária executiva.

O subsecretário da Segurança Pública da Bahia, Marcel Ahringsmann de Oliveira, explicou que a integração entre os órgãos de segurança pública e defesa social é imprescindível para o alcance de resultados efetivos no combate à criminalidade nas regiões de divisa. "Estamos hoje aqui em um empenho conjunto para trazer mais segurança e tranquilidade para a população da Bahia e de Pernambuco. Essa união é fundamental para que a gente possa continuar avançando", frisou o gestor baiano.



Das forças policiais de Pernambuco, estiveram presentes no encontro o subcomandante da Polícia Militar, coronel Ricardo Lopes; o diretor da PM na Diretoria Integrada do Interior II (DINTER II), coronel da PM José Ivanildo de Moura Júnior; a delegada geral adjunta da Polícia Civil, Beatriz Leite; a diretora da PC na DINTER II, delegada Isabela Cabral Fonseca Pessoa; o subcomandante do Corpo de Bombeiros, coronel Iremberg Barros; a diretora Integrada da Polícia Científica, Fernanda Porto; e o ouvidor da SDS, Diego Pernambuco, assim como seus correlatos das forças policiais baianas e demais representantes da segurança pública de ambos os estados. Também marcaram presença no evento os vice-prefeitos dos municípios de Petrolina e de Juazeiro, respectivamente, Ricardo Coelho e Tiano Félix, além do secretário de segurança cidadã de Juazeiro, Adegalvaldo Mota.



VALE DO SÃO FRANCISCO SEGURO - O objetivo da Operação Vale do São Francisco Seguro é intensificar o patrulhamento nas regiões de maior incidência de crimes nos municípios de Petrolina e Juazeiro, fazendo o lançamento conjunto em terreno dos entes da segurança pública pernambucanos e baianos, para enfrentamento de práticas delituosas como tráfico de entorpecentes, de crimes contra a vida e crimes contra o patrimônio, dentre demais modalidades.

O contingente policial designado para a missão vai reforçar a presença em locais de grande movimentação, atuando em revistas a veículos e pessoas, além de estabelecimentos prisionais, bem como efetuar cumprimentos de mandados de prisão e de busca e apreensão em aberto, dentre demais ações previstas no planejamento.

FOTOS: Mônica Vasconcelos - Cicom/SDS

(Fonte: Gerência Geral do Centro Integrado de Comunicação/SDS).

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 088 DE 20 DE MAIO DE 2025

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração para SDS

1.2 - Secretaria de Administração:

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 19 DE MAIO DE 2025

PORTARIA CONJUNTA SAD/SDS Nº 136 DO DIA 19 DE MAIO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício e o **SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**, tendo em vista o disposto na Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023 e no Decreto nº 54.526, de 30 de março de 2023, **RESOLVEM**:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Licitação Setorial no âmbito da Secretaria de Defesa Social, vinculado tecnicamente à Central de Contratações e Licitações do Estado da Secretaria de Administração.

Art. 2º Designar como Agentes de Contratação do Núcleo de Licitação Setorial de que trata o art. 1º, com fundamento no Inciso I do art.

1º da Lei nº 18.384, de 28 de novembro de 2023, os servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA
Hugo Souza de Medeiros	2018519/02
Oscar Henrique de Oliveira Neto	2436663/02
Adelmo Albuquerque de Oliveira	2426781/02
Edjane Maria da Silva	2064650/01
Fábio Rogério de Souza	2068885/01
Julliana Suzy Ramos da Costa Souza	3392848/01
Renata Santos Matias Freires	3388590/01
Renata da Silva Ursulino	3538460/01

Art. 3º Os servidores ora designados ficarão vinculados à Secretaria de Defesa Social e serão responsáveis pela condução dos processos de licitação e contratação direta centralizados pela Secretaria de Administração, nos termos do Decreto nº 54.526, de 30 de março de 2023, devidamente encaminhados pela Gerência Geral da Central de Licitações do Estado da Secretaria de Administração.

Art. 4º O Núcleo de Licitação Setorial de que trata o art. 1º atuará na condução dos processos sob a supervisão técnica da Central de Contratações e Licitações do Estado da Secretaria de Administração.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2025.

NAYLLE KARENINE SIQUEIRA DE QUEIROZ

Secretária de Administração em exercício

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 19 DE MAIO 2025.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, bem como no Parecer GAB/PGE nº 0215/2025, da Procuradoria Geral do Estado (66042450), **RESOLVE**:

Nº 146-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, § 3º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.002187/2020-05 (66792362) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 050, de 12/05/2025 (66822414), acerca da concessão de indenização em decorrência da morte acidental fora de serviço do ex-militar **SERGIO CARVALHO DE ARAÚJO**, Cb PM, matrícula nº 109403-3, ocorrida em 28/03/2020; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização em cotas-partes iguais, na fração de ¼ (um quarto), para os dependentes habilitados do referido militar: **ANDREZA ALEXANDRE PEREIRA CARVALHO**, **ISADORA PEREIRA CARVALHO DE ARAÚJO**, **JÚLIA REIS DE CARVALHO** e **YARO DIAS DE CARVALHO SOBRINHO**, respectivamente, viúva e filhos.

3) Não autorizar o pagamento da indenização à requerente **VIRGÍNIA REIS DE LIMA**, eis que não figura como dependente do ex-militar, nos termos da legislação atinente à matéria.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, RESOLVE:

Nº 147-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000050.003499/2024-97 (65196914) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 038, de 07/04/2025 (65362430), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **JACKSON SANTOS MENDES**, CB PM Ref., matrícula nº 6076297, ocorrida em 18/07/2024; e **2) Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização em cotas-partes iguais, na fração de $\frac{1}{2}$ (um meio), para as dependentes habilitadas do referido militar: **GLEYCE DA SILVA RIBEIRO**, companheira, RESGUARDANDO a cotaparte da outra dependente previdenciária habilitada: **IRACI VIANNA GUEDES MENEZES**, ex-viúva, a qual deverá ser paga mediante requerimento, respeitando o prazo de prescrição quinquenal.

Luciana Oliveira Pires

Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas
(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 088, de 20MAI2025).

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

1.4 – Procuradoria Geral do Estado:

PORTRARIA PGE Nº 94, DE 16 DE MAIO DE 2025

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 20 de agosto de 1990,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º do Decreto nº 52.359, de 2 de março de 2022, segundo o qual “as minutas de editais de licitação, contratos, convênios e congêneres, bem como de respectivos termos aditivos que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem de tratamento uniforme pela administração pública estadual, devem ser objeto de padronização pela Procuradoria Geral do Estado, com aprovação mediante portaria do Procurador Geral do Estado”;

CONSIDERANDO ainda que, consoante Parecer nº 0209/2025 e respectivo despacho complementar, Processo SEI nº 0031000023.001146/2025-95, Protocolo SAJ PGE nº 2025.02.001882, a Procuradoria validou, com algumas recomendações, minuta de contrato originariamente elaborada pela Secretaria de Administração para contratações por tempo determinado no âmbito do Poder Executivo Estadual, tendo a PGE apresentado, ao final do opinativo, proposta de minuta consolidada;

CONSIDERANDO que, em referido SEI, a SAD indicou a necessidade de padronização do contrato por tempo determinado, conforme Nota Técnica - SAD - GERÊNCIA JURÍDICA DE PESSOAL - Nº 363/2025 (64333405), Ofício Nº 385/2025 - GEJUR/SAD e Ofício nº 583/2025 GEJUR/SAD (66169006);

Art. 1º Fica aprovada a minuta consolidada e padronizada de contrato por tempo determinado no âmbito do Poder Executivo Estadual, aplicável à contratação de pessoal por tempo determinado para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Administração direta, autárquica e fundacional do Estado de Pernambuco, conforme Lei Estadual nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, e Decretos nº 32.310, de 12 de setembro de 2008, e nº 37.814, de 27 de janeiro de 2012.

Art. 2º A minuta padronizada mencionada no art. 1º deverá ser obrigatoriamente adotada por todos os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A utilização da minuta padronizada deve ser atestada mediante Declaração de Atendimento, conforme modelo constante do Anexo Único da Portaria PGE nº 84, de 11 de junho de 2024.

Art. 3º A minuta de contrato padronizada para contratações por tempo determinado, com eventuais atualizações, será disponibilizada em link específico do site Procuradoria Geral do Estado (www.pge.pe.gov.br), destinado aos instrumentos padronizados, nos termos do art. 9, §1º, do Decreto nº 52.359, de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bianca Ferreira Teixeira

Procuradora-Geral do Estado

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 088, de 20MAI2025).

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTRARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2974 - Regulamenta a utilização de armários disponíveis nas Unidades das Operativas da Secretaria de Defesa Social, para guarda de pertences pessoais dos servidores e militares do Estado.

O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Anexo I do Decreto nº 34.479, de 29 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da finalidade, da motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, *ex vi* do art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança e a organização no ambiente de trabalho, bem como de criar rotinas para o uso de armários destinados à guarda de pertences pessoais e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), de uso exclusivo dos servidores e militares do Estado;

CONSIDERANDO que o correto armazenamento dos EPIs é essencial para garantir a integridade física dos profissionais, com o fim de assegurar que cada servidor ou militar seja responsável pela organização e manutenção de seus respectivos armários, garantindo o uso exclusivo para fins de guarda de seus itens pessoais e equipamentos regulamentares;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para utilização de armários individuais, nas diversas unidades das operativas da Secretaria de Defesa Social.

Art. 2º Os armários devem ser colocados em dependência própria ou reunidos em parte do alojamento, preferencialmente, separados das camas.

Art. 3º O uso dos armários tem a finalidade de oferecer espaço adequado para a guarda de pertences pessoais e EPI, contribuindo para o bem-estar e conforto de todos que os utilizam.

Parágrafo único. É vedada a guarda em armários de armas de fogo, alimentos perecíveis, produtos inflamáveis, tóxicos, corrosivos, biológicos, ou que ofereçam risco à segurança, a saúde individual ou da coletividade, bem como qualquer material recolhido em ocorrência, ainda que lícito.

Art. 4º O direito ao uso do armário institucional será cedido de forma gratuita e temporária, desde que haja disponibilidade. Parágrafo único. Os armários serão de uso exclusivo dos servidores ou militares da respectiva unidade, limitado a um armário por interessado, vedado o seu compartilhamento.

Art. 5º Poderão os Comandantes-gerais das instituições militares, o Delegado-geral da Polícia Civil e o Gerente Geral da Polícia Científica, em ato próprio, instituir para o usuário a obrigatoriedade da disponibilização de chave reserva ou código de acesso, conforme o caso, dos armários nas Unidades das respectivas operativas.

Art. 6º Fica vedado o uso de armários particulares dentro das Unidades das Operativas da Secretaria de Defesa Social.

Parágrafo único. Cabe à administração pública adotar providências para, em 24 (vinte e quatro) meses, disponibilizar armários institucionais em condições e número suficiente para uso dos servidores civis e militares do Estado, período em que, excepcionalmente, será franqueada a cessão de espaço nas Unidades para acondicionamento de armários particulares, produzidos às expensas do interessado, ficando o proprietário submetido às mesmas regras previstas neste normativo.

SEÇÃO I

Cadastramento e uso dos Armários

Art. 7º Cabe ao responsável pela administração da Unidade, antes da disponibilização dos armários aos servidores e militares interessados, numerar todos com etiqueta, conforme modelo (Anexo I), que deverá ser afixada de forma centralizada na sua parte frontal.

Parágrafo único. Essa numeração dos armários deve ser feita de forma contínua e ordenada e, posteriormente, realizado um mapeamento fotográfico das suas respectivas localizações, registro que deverá ser mantido em local próprio.

Art. 8º O servidor ou militar do Estado, que desejar fazer uso de armários, deverá solicitar autorização de uso, através de Requerimento para o uso do armário (Anexo II).

§ 1º O requerimento de que trata o *caput* deverá ser acompanhado de declaração de ciência do poder direutivo e de fiscalização da administração sobre o referido armário, a qualquer tempo e sem necessidade de prévia comunicação (Anexo III).

§ 2º O deferimento do pedido depende também da disponibilização de chave reserva de armários ou código de acesso, conforme o caso, que ficará em ambiente próprio a ser determinado pelo responsável da administração da Unidade, quando instituída essa obrigatoriedade, nos termos do art. 5º.

§ 3º Somente após o deferimento do pedido é que o servidor ou militar do Estado poderá fazer o uso de armário.

Art. 9º O responsável pela administração da Unidade deve adotar as providências para recebimento das solicitações e cadastramentos dos armários, devendo realizar o controle prévio e periódico do quantitativo de armários existentes, consoante o modelo Relação dos usuários de armários da Unidade (Anexo V), podendo restringir o cadastramento de novos armários particulares até a capacidade que o local comportar.

Art. 10. O servidor ou militar do Estado, que não desejar mais fazer uso de armário da Unidade, deverá solicitar seu descadastramento (Anexo II), permanecendo o bem e aquilo que nele consta sob sua responsabilidade, até o deferimento de seu pedido.

Art. 11. Nos casos de transferência, aposentadoria ou passagem para inatividade, o armário do servidor ou militar do Estado, após desocupado pelo detentor, passará por inspeção, antes do seu descadastramento.

Art. 12. O servidor ou militar do Estado, que estiver fazendo uso do armário, deverá providenciar a sua identificação centralizada na parte frontal, conforme modelo (Anexo IV), bem como promover a sua conservação, de modo que as informações permaneçam sempre legíveis.

SEÇÃO II **Da Revista**

Art. 13. A revista de armários dos servidores e militares do Estado decorre do poder diretivo e fiscalizatório da Administração Pública e tem como objetivo garantir a segurança e a conformidade no uso dos espaços e materiais às finalidades públicas, sendo realizada de forma impessoal, evitando o caráter individualizado, e preservando a intimidade do detentor.

Parágrafo único. A revista de armários pode ser determinada pelo respectivo responsável da Unidade, pelos órgãos superiores ou Corregedoria Geral da SDS-PE.

Art. 14. A realização de revista nos armários deve:

- I – respeitar a intimidade do detentor, com as cautelas necessárias a sua mínima exposição;
- II - ser objeto de processo eletrônico próprio, instruído com:
 - a) despacho fundamentado da autoridade, determinando a realização do ato e designando seu encarregado;
 - b) Auto de revista de armários, lavrado pelo encarregado (Anexo VI);
 - c) registro do ato em vídeo, devendo as imagens demonstrar o momento de abertura do armário e o que nele consta; e
 - d) outras providências decorrentes.
- III – ser o detentor do armário instado a estar presente ao ato, podendo sua ausência ser suprida por duas testemunhas, quando houver recusa ou impedimento.

Art. 15. As revistas nos armários poderão ser procedidas periodicamente, orientada pelos princípios da conveniência e oportunidade, com base no poder discricionário da Administração Pública.

Art. 16. As revistas nos armários poderão ser realizadas sem aviso prévio aos seus detentores.

Art. 17. Poderão ser utilizados quaisquer meios necessários e adequados para abertura do armário, no momento da revista, se houver:

- I - desfuncionalidade da chave reserva ou código, nos termos do art. 8º, § 2º; e
- II - qualquer outro obstáculo que dificulte ou impossibilite a ação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os responsáveis pela administração terão o prazo de 60 (sessenta) dias para adequarem a utilização dos armários existentes em suas Unidades às exigências estabelecidas nesta Portaria.

Art. 19. O descumprimento das disposições previstas nesta Portaria poderá implicar em responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 20. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

ANEXO I



SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

NUMERAÇÃO DO ARMÁRIO

10

Fonte: Arial
Tamanho: 16
Letras Maiúsculas
Negrito
Número: tamanho 72

ANEXO II



SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

REQUERIMENTO PARA USO DE ARMÁRIO

() CADASTRAMENTO () DESCADASTRAMENTO

NOME COMPLETO:

POSTO/GRADUAÇÃO/CARGO:

MATRÍCULA:

LOTAÇÃO:

TELEFONE:

TIPO DE ARMÁRIO: () INSTITUCIONAL () PRIVADO

ANOTAÇÕES:

ASSINATURA DO REQUERENTE

ANEXO III



SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

DECLARAÇÃO

(Nome completo), _____ (Posto/graduação/cargo),
(matrícula), lotado(a) no(a) _____, declaro para os devidos fins que tenho plena
ciência do poder diretivo de fiscalização da administração sobre o armário nº _____, cujo direito de uso me foi
concedido, inclusive de que poderá ser realizada revista nele a qualquer tempo, sem a necessidade de prévia comunicação.
Autorizo ainda a abertura do armário em minha presença, sempre que necessário, para fins de fiscalização ou na presença
de duas testemunhas, caso esteja impossibilitado.

Declaro ainda que a administração pública poderá utilizar de quaisquer meios necessários e adequados para abertura do
armário, no momento da revista, se surgir qualquer obstáculo que dificulte ou impossibilite a ação.

Declaro, por fim, que estou ciente da responsabilidade civil, criminal e administrativa decorrentes da utilização do armário
em desconformidade com o art. 3º, § único desta Portaria.

ASSINATURA DO REQUERENTE

ANEXO IV

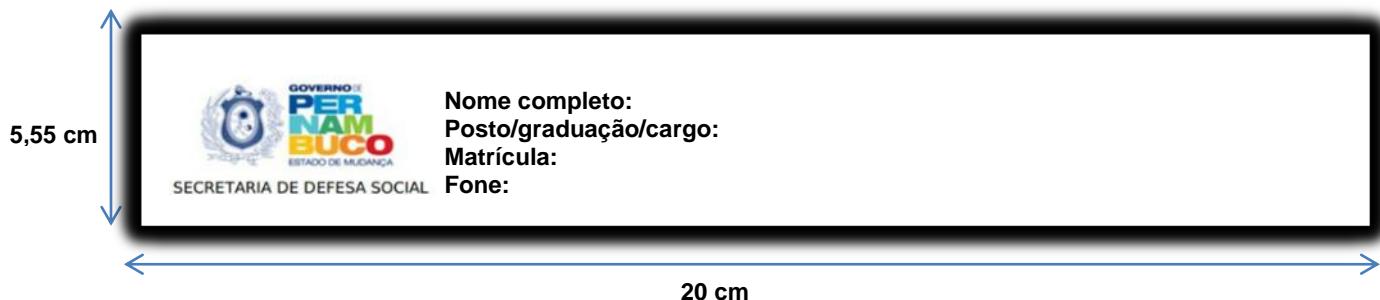
ESPECIFICAÇÕES DA ETIQUETA



Nome completo:
Posto/graduação/cargo:
Matrícula:
Fone:



Fonte: Arial
Tamanho: 16
Negrito



Nome completo:
Posto/graduação/cargo:
Matrícula:
Fone:

20 cm

ANEXO V



SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

RELAÇÃO DOS USUÁRIOS DE ARMÁRIOS NA UNIDADE

ATUALIZADO EM ____ / ____ / ____

Nº	POSTO/GRAD./CARGO	MATRÍCULA	NOME COMPLETO	TIPO (INSTITUCIONAL OU PRIVADO)	DATA DE CADASTRO	OBS.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO VI



SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

AUTO DE REVISTA DE ARMÁRIOS

ASSINATURA DA AUTORIDADE

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2975 - Regulamenta a destinação de objetos recolhidos em ocorrências por servidores e militares do Estado, mas não apreendidos pela autoridade policial.

O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Anexo I do Decreto nº 34.479, de 29 de dezembro de 2009:

CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da finalidade, da motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, ex vi do art. 37, da Constituição Federal:

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a destinação de objetos recolhidos em ocorrências por servidores e militares do Estado, mas não apreendidos pela autoridade policial, **RESOLVE**:

Art. 1º Disciplinar a destinação de objetos recolhidos em ocorrências por servidores e militares do Estado, mas não apreendidos pela autoridade policial.

Art. 2º Qualquer material recolhido em ocorrência deve ser imediatamente apresentado à autoridade policial e, quando não apreendido nos respectivos autos, será:

I - restituído ao seu reclamante, quando comprovada a sua propriedade, mediante lavratura de termo próprio; ou

II - restituído ao seu reclamante, quando comprovada a sua propriedade, mediante lavratura de termo próprio, e/ou
III - depositado no departamento ou seção para esse fim designado na Unidade do servidor ou militar do Estado, acompanhando o respectivo Boletim de Ocorrência.

Parágrafo único. Cabe ao responsável pela Unidade adotar as providências cabíveis ao descarte de itens descritos no inciso II, quando não reclamados no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º É vedada a guarda em armários de qualquer material recolhido em ocorrência, ainda que lícito.

Art. 4º A não observância das disposições descritas nesta Portaria poderá implicar em responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:

Sem alteração

2.5 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

2.7 – Guarda Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13591176. Objeto: prorrogação do prazo de vigência pelo período 17.05.25 a 16.05.29. Convenentes: POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO, CNPJ 10.572.063/0001-76 e MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE - CNPJ 10.122.661/0001-43.

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 13192456. Objeto: prorrogação do prazo de vigência pelo período 17.05.25 a 16.05.29. Convenentes: POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO, CNPJ 10.572.063/0001-76 e MUNICÍPIO DE OROCÓ – CNPJ 10.114.767/0001-03.

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 12719898. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do período 18/05/25 a 17/05/29. Convenentes: POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO, CNPJ 10.572.063/0001-76 e MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA - CNPJ 11.426.103/0001-34.

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13400447. Objeto: prorrogação do prazo de vigência pelo período 18.05.25 a 17.05.29. Convenentes: POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO, CNPJ 10.572.063/0001-76 e MUNICÍPIO DE BONITO - CNPJ 10.121.515/0001-01.

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13406386. Objeto: prorrogação do prazo de vigência pelo período 18.05.25 a 17.05.29. Convenentes: POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO, CNPJ 10.572.063/0001-76 e MUNICÍPIO DE CABROBÓ - CNPJ 10.113.710/0001-81.

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13414199. Objeto: prorrogação do prazo de vigência pelo período 18.05.25 a 17.05.29. Convenentes: POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO, CNPJ 10.572.063/0001-76 e MUNICÍPIO DE PAUDALHO - CNPJ 10.113.710/0001-81. Recife, 19.05.2025.

BEATRIZ CRISTINA FAKIH LEITE MARQUES . Delegada-Geral
Adjunta da Polícia Civil de Pernambuco.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Ext. de Pub. do TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, relativo ao Proc. de Credenciamento, Celebrado entre a DASIS e as credenciadas que prestam serviços na área de saúde com vigência de 12 (doze) meses: 4º TERMO ADITIVO AO CT 048/2022 – BIOANÁLISES LABORATÓRIO DE ANÁLISES DIAGNÓSTICAS LTDA, CNPJ nº 07.931.342/0003-36, 3º TERMO ADITIVO AO CT 062/2022 – JEFERSON DE OLIVEIRA PEIXOTO DIAGNOSTICO,CNPJ nº 21.292.414/0002-87, 3º TERMO ADITIVO AO CT 057/2022 – ISABELI JULIANE DE MORAES NUNES,CPF nº 088.350.764-12 E 3º TERMO ADITIVO AO CT 064/2022 – FABRÍCIO MENEZES DE SOUSA MELO EIRELI (CENTRO DE DIAGNÓSTICO CITOLAB), CNPJ nº 17.059.090/0001-99, Recife, 20.05.2025. CEL QOPM RENATO PINTO ARAGÃO - CEL QOPM – Diretor da DASIS.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE ABERTURA PREGÃO Nº 90146.2025

Objeto: Formação de Ata de Registro de Preços para o fornecimento eventual de FENO e CAPIM IN NATURA, visando atender às demandas dos seguintes órgãos participantes: Polícia Militar de Pernambuco - PMPE e do Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres – CETRAS da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH. Valor máximo estimado: R\$ 966.271,8000. Início disputa: 02/06 /2025, às 10:00 (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site www.compras.gov.br. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/ habilitação previamente digitalizados. Outras informações: (81) 3183.7760. e e-mail lindomar.silva2@sauda.pe.gov.br Pregoeira/ Agente de Contratação 26.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE INABILITAÇÃO

PROC. Nº3595.2025-INEXIGIBILIDADE. Nº0001.2025 . OBJETO: credenciamento de empresas, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para ofertar a adesão a serviços, concessão de crédito pessoal e demais hipóteses de consignações facultativas em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos ou aposentados, militares do Estado da ativa, da reserva remunerada ou reformados, empregados públicos e pensionistas do Poder Executivo, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Edital, no Termo de Referência (Anexo I) e demais documentos anexos. De acordo com o item 4.5.6. do edital de credenciamento do Processo SEI nº 0001200144.000641/2025-11, a empresa **RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 12.515.796/0001-02, foi considerada **INABILITADA**. Fica aberto o prazo de 03 dias úteis a contar da data de publicação para interposição de recursos. O Processo encontra-se com vistas franqueadas através do e-mail:comissaosadv@gmail.com .Em: 19/05/2025. Carlos Eduardo Costa Lício Bezerra - AC.50-CCSAD V.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

CONTRATO Nº65243093/2025-GAB/SDS – **OBJETO:** Aquisição de Consumíveis do Sistema de Água UltraPura – Sistema MILI-Q, a fim de suprir a demanda da Gerência Geral de Polícia Científica - GGPOC; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses; **VALOR TOTAL:** R\$31.151,32; **EMPENHO:** 2025NE000554; **CONTRATADA:** AWKALAB PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA, CNPJ nº 04.880.181/0001-49; **ORIGEM:** ARP Nº 2024/10358, PE Nº 20240038 - PEFOCE. Recife-PE, 19MAI2025. **ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA** – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS/SDS. (*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº029/2023-GAB/SDS – **OBJETOS:** 1.1. **Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses**, correspondente ao período de **19/05/2025 a 18/05/2026** do contrato em epígrafe; 1.2. Acréscimo de **25% (vinte e cinco por cento)** ao valor inicial do contrato, a contar de **19/05/2025**; **VALOR TOTAL ATUALIZADO:** R\$3.528.720,00; **EMPENHOS:** 2025NE000531; 2025NE000719; **CONTRATADA:** INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL TECNOLOGIA E REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ nº 01.579.387/0001-45; **ORIGEM:** ARP nº 0002/2022-PRODERJ. Recife/PE, 19MAI2025. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS** – Sec. de Defesa Social/SDS. (*)

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 088, de 20MAI2025).

6 – Repartições Particulares:

Sem alteração

7 – Poder Legislativo:

Ano CII • Nº 84

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 20 de maio de 2025

RESOLUÇÃO Nº 2060, DE 5 DE MAIO DE 2025.

Cria a Medalha Comemorativa em Celebração do Bicentenário da Polícia Militar de Pernambuco - PMPE.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco R E S O L V E:

Art. 1º Fica criada a Medalha Comemorativa em Celebração do Bicentenário da Polícia Militar de Pernambuco - PMPE, a ser outorgada no ano de 2025, destinada a agraciar pessoas físicas e jurídicas que tenham prestado relevantes serviços para o fortalecimento da PMPE e para o cumprimento de suas funções institucionais.

Art. 2º Serão condecoradas com a Medalha Comemorativa em Celebração do Bicentenário da Polícia Militar de Pernambuco - PMPE até 6 (seis) pessoas, entre físicas e jurídicas, indicadas pela Comissão Especial para celebração do Bicentenário da Polícia Militar de Pernambuco - PMPE, instituída pelo Ato nº 1.806, de 14 de novembro de 2024.

Parágrafo único. A Comissão Especial para celebração do Bicentenário da Polícia Militar de Pernambuco – PMPE encaminhará as indicações à Mesa Diretora, que fará publicar no Diário Oficial do Poder Legislativo, mediante ato da Mesa Diretora, relação com os nomes dos agraciados.

Art. 3º A Medalha Comemorativa em Celebração do Bicentenário da Polícia Militar de Pernambuco - PMPE será cunhada em bronze, terá a cor de ouro e conterá, em uma das faces, a imagem frontal do Palácio Joaquim Nabuco para a Rua da Aurora, contendo a inscrição “Assembleia Legislativa de Pernambuco - Casa Joaquim Nabuco”, e, na outra face, a imagem frontal do quartel do Derby, contendo a inscrição “Ano do Bicentenário da Polícia Militar de Pernambuco - 1825-2025”.

Art. 4º A Medalha Comemorativa em Celebração do Bicentenário da Polícia Militar de Pernambuco - PMPE será entregue aos agraciados pelos membros da Mesa Diretora, em uma única Reunião Solene, em data a ser fixada pelo Presidente.

Parágrafo único. Em se tratando de pessoa jurídica, a Medalha Comemorativa em Celebração do Bicentenário da Polícia Militar de Pernambuco - PMPE será entregue pela Mesa Diretora ao seu legítimo representante.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 5 de maio do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA MESA DIRETORA
(REPÚBLICADA)

8 – Publicações Municipais:

Sem alteração

QUARTA PARTE **Justiça e Disciplina**

9 - Elogio:

Sem alteração

10 - Disciplina:

Sem alteração